

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000335/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/03/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002223/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.002860/2009-30
DATA DO PROTOCOLO: 09/03/2009

SINDICATO TRABS EMP TELECOPER MESAS TELEF EST PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EUGENIO POPENDA KUCZERA, CPF n. 059.350.911-00;

E

NETSKIPPER INFORMATICA LTDA, CNPJ n. 01.440.716/0001-72, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). AMILCAR PACHECO DOS SANTOS, CPF n. 166.877.609-04;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2008 a 30 de novembro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em empresas de telecomunicações, operadores de mesas telefônicas e telefonista em geral, empregados em empresas prestadores de telefonia e telecomunicações, trabalhadores em postos de serviços de telefonia, trabalhadores em empresas provedoras de internet, televendas, telemarketing, disque serviço, tele recados, tele chamadas, tele atendimento e call centers,** com abrangência territorial em **PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO E CONDIÇÕES SALARIAIS**

O salário normativo, para o Estado do Paraná, a partir de 1 de dezembro de 2008, para os Operadores de Telemarketing, com jornada mensal de 180 (Cento e oitenta) horas, será de:

- a) Para os Atendentes R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa) mensais.
- b) Para os demais empregados, com jornada mensal de 200/220 horas, o salário normativo será de R\$ R\$ 550,00(quinhetos e cinquenta reais)mensais .

A empresa poderá, a seu exclusivo critério, adotar formas de remuneração variável, temporárias ou permanentes, que possibilitem, aos empregados que executem suas funções no tele-atendimento a ampliação de seus ganhos fixos, desde que garantidos os pisos mínimos previstos no presente acordo.

Parágrafo único: Ficam excluídos desta cláusula os trabalhadores que possuam categoria diferenciada tais como, copeiras, zeladores, para os quais será garantido o mínimo da categoria específica.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, será concedido, a partir de 01 de dezembro de 2008 e aplicado proporcionalmente ao tempo de serviço do período de 01 de dezembro de 2007 a 30 de novembro de 2008, reajuste 7% (sete por cento).

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO

A **NETSKIPPER**, nos termos do presente Acordo Coletivo de Trabalho e do artigo 462 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e do dispositivo no Enunciado 342 do **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, fica autorizado a descontar em folha de pagamento de seus empregados, quando houverem, os valores tais como, seguro de vida em grupo, plano de saúde, plano odontológico, associações recreativas, vale transporte, participações no PAT, mensalidades sindicais dos empregados sindicalizados e adiantamento quinzenal, ficando assegurado o direito de oposição expressa de qualquer empregado, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: A **NETSKIPPER** efetuará o repasse ao **SINTEL** dos valores correspondentes à mensalidade sindical descontada dos seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de competência e encaminhará ao **SINTEL** listagem nominal com os respectivos descontos.

Parágrafo Segundo: O processamento de desconto em folha de pagamento, de qualquer outro convênio ficará ao exclusivo critério da **NETSKIPPER**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - TICKET REFEIÇÃO (PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR)

A **NETSKIPPER** fornecerá, mensalmente, aos seus empregados Ticket refeição no valor de R\$ 6,00 (Seis reais), por dia útil do mês para todos os empregados, com carga horária de 6 ou 8 horas diárias.

A participação do empregado no custo será de 10%, aplicada sobre o valor total resultante da quantidade de Tickets distribuídos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Será comunicado pela **NETSKIPPER** por escrito e contra recibo esclarecendo se será trabalhado ou não;
- b) Ao empregado que, no curso do aviso prévio trabalhado por dispensa sem justa causa, solicitar ao empregador, por escrito, e mediante comprovação de novo emprego fica garantido o seu imediato desligamento da **NETSKIPPER** e a anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso, a **NETSKIPPER** está desobrigado ao pagamento do restante do Aviso Prévio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA OITAVA - DIREITO DE DEFESA

A **NETSKIPPER** assegurará o direito de defesa a todos os empregados acusados de prática de atos passíveis de punição disciplinar, que deverá ser exercido mediante a apresentação das alegações no procedimento de apuração da falta por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis à Diretoria de Recursos Humanos. A **NETSKIPPER** só efetivará a punição, após análise da defesa e, caso a mantenha, entregará cópia por escrito ao empregado com as alegações para manter tal punição.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO À GESTANTE

De acordo com o art. 7º, Inciso XVIII, da Constituição Federal de 1988, a licença da empregada gestante será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do afastamento determinado pelo médico. Garantido a estabilidade nos moldes do Art. 10 do ADCT (Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias).

Parágrafo único: A **NETSKIPPER** assegurará garantia de emprego ou remuneração à empregada parturiente pelo período de 30 (trinta) dias após o término da garantia prevista no ADCT – Art. 10º - II – b, da Constituição Federal.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada efetiva de trabalho dos Operadores de Teletendimento (call-centers) será de 6 (seis) horas, assegurado a esses empregados um intervalo diário para repouso de 15 (quinze) minutos, não computados na duração do trabalho (§ 2º, art. 71, da CLT). Na impossibilidade de praticar o intervalo no horário previsto por estar atendendo um cliente, o empregado terá direito de praticar o intervalo, **logo** após o término do atendimento.

A carga semanal poderá, a critério da EMPRESA, ser distribuída de segunda a sexta-feira com jornada de 07:12 h (sete horas e doze minutos) ao dia, restando compensado o sábado, ou de segunda- feira a sábado, com jornada 6:00 h ao dia.

Visando facilitar a programação das escalas e melhor atender ao fluxo de ligações, poderá a EMPRESA adotar variações nos horários de entrada e saída do trabalho, sem, no entanto, alterar a carga horária semanal contratada,

A EMPRESA considerará como jornada efetiva de trabalho o tempo destinado pelos empregados para a realização dos exercícios e ginástica laborais, adotados visando a prevenção de Doenças Ocupacionais.

Para fins de cálculos e pagamentos, a EMPRESA considerará a jornada diária de 6 (seis) horas e/ou mensal de 180 (cento e oitenta) horas, para os ocupantes de cargos de operação de Teletendimento (call-centers e Telemarketing), exceto para aqueles que trabalhem em tempo parcial, para os quais o cálculo e pagamento serão proporcionalizados.

Para os ocupantes de jornada integral nos demais cargos da EMPRESA, a jornada efetiva de trabalho a ser cumprida é 220 horas mensais, sendo, 08 (oito horas) diárias, de segunda à sexta-feira, e 04 horas aos sábados não estando incluído nesta duração o intervalo diário para refeição e repouso de, no mínimo, uma hora; sendo que qualquer diminuição desta carga horária será considerada mera liberalidade da EMPRESA.

Parágrafo Primeiro - Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária às variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários, de acordo com o Artigo 58 - parágrafo 1º da CLT.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Acordam as partes pela manutenção do Banco de Horas, a partir da assinatura do presente acordo, obedecendo os seguintes critérios:

- as horas extraordinárias serão realizadas pelos empregados da **NETSKIPPER**, visando atender às necessidades prementes de trabalho da mesma, mediante autorização prévia da gerência imediata;
- as primeiras 02 (duas) horas extraordinárias diárias, quando necessárias e devidamente autorizadas conforme níveis de competência da **NETSKIPPER**, comporão o Banco de Horas para compensação na proporção de 1 (uma) hora trabalhada X 1 (uma) hora compensada, limitado ao acúmulo de 44 (quarenta e quatro) horas mensais;
- acima da 2ª hora extraordinária o colaborador optará pela compensação ou pagamento destas horas em folha de pagamento do mês. Se optar pela compensação, as mesmas comporão o Banco de Horas na proporção de 1 (uma) hora trabalhada X 1 (uma) hora compensada, conforme definido acima. Se optar pelo pagamento, o mesmo ocorrerá da seguinte

forma:

- 50% - para o período compreendido entre 5h e 8h e entre 17h30min e 22h, para todos os empregados com jornada normal de trabalho – 8 horas diárias de segunda a sexta-feira;
 - 50% - para o período compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte + 20% (vinte por cento) de Adicional Noturno para todos os empregados com jornada normal de trabalho – 8 horas diárias de segunda a sexta-feira, computando-se, para tanto, a hora do trabalho noturno - compreendido entre às 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte - como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos;
- d) período máximo para compensação das horas é de 6 meses, contados a partir da assinatura do presente Acordo;
- e) quando se exceder o limite de 44 (quarenta e quatro) horas mensais, o excedente será pago em Folha de Pagamento, com os acréscimos legais.

Parágrafo Único: A NETSKIPPER aplicará os mesmos critérios para as horas negativas.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INTERVALO ENTRE JORNADAS

Os intervalos intra-jornadas e entre-jornadas deverão ser observados nos restritos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo: Horário Móvel

O horário móvel de trabalho é aquele compreendido entre 8h00 e 8h30 para o início da jornada normal de trabalho e das 18h15 às 18h45 para o término da jornada normal de trabalho, de 2ª feira à 6ª feira.

Parágrafo Terceiro: Em razão do horário móvel de trabalho, fica estabelecido que no horário núcleo, isto é, das 8h00 às 18h15, de 2ª feira à 6ª feira, todos os empregados abrangidos pelo presente acordo, excluídos de jornada especial, devem obrigatoriamente estar trabalhando em seus respectivos departamentos.

Parágrafo Quarto: O horário móvel de trabalho previsto nesta cláusula não se aplica aos empregados: que trabalham em regime de escalas; aos empregados cujos departamentos, definidos pela NETSKIPPER, devem obedecer à jornada normal de trabalho, bem como aos empregados que de acordo com a legislação em vigor não estejam subordinados ao controle de horas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTROLE DO PONTO

O controle do horário de entrada e saída previsto no artigo 74, parágrafo segundo, da CLT, será realizado através de controle de Ponto Eletrônico Diário.

SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANTÃO EMERGENCIAL (SOBREAVISO)

Sempre que necessário, a Diretoria Geral, através de seu Gerente Técnico, ativará o Plantão Emergencial/Sobreaviso, podendo ser diários, das 18 (dezoito) horas de um dia às 7 (sete) horas e 30 (trinta) minutos do dia seguinte e/ou aos sábados, domingos e feriados, com escalas estabelecidas de acordo com as necessidades. As horas de plantão serão pagas na razão de 1/4 (um quarto) das horas normais, desde que prestadas fora do local de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

No caso de redução de jornada de trabalho, por mútuo consentimento e sem a respectiva redução salarial para o desempenho de atividades diferenciadas, sujeitará o empregado, na hipótese de retorno à jornada original, de manter o salário vigente.

FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE

A **NETSKIPPER** concederá licença remunerada às empregadas que, na forma da Lei 10.421/2002, venham a adotar crianças na faixa etária de 0 (zero) a 08 (oito) anos de idade, conforme a seguir se transcreve:

para adoção ou guarda de crianças de até 01 (um) ano de idade, 120 (cento e vinte) dias de afastamento;
para adoção ou guarda de crianças a partir de 01 (um) ano de idade e até 04 (quatro) anos, 60 (sessenta) dias de afastamento;
para adoção ou guarda de criança a partir de 04 (quatro) anos de idade e até 08 (oito) anos, 30 (trinta) dias de afastamento.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de concessão da licença prevista nesta Cláusula, o início do benefício dar-se-á a partir da data da inscrição no Registro Civil, da sentença judicial que conceder a adoção ou do termo de guarda inclusive de caráter provisório.

Parágrafo Segundo: Nos casos em que a guarda provisória não for renovada, a empregada fica obrigada a retornar imediatamente ao trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Por solicitação do empregado e quando conciliável com as necessidades do serviço e a critério do **NETSKIPPER**, as férias podem ser fracionadas em dois períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias, (10/20 dias; 20/10 dias).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS – CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO

A **NETSKIPPER** não poderá cancelar ou modificar o início previsto do gozo de férias individuais ou coletivas. A comunicação de férias ao empregado deverá ser feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, devendo iniciar-se em dia útil.

Parágrafo Único - As férias não poderão iniciar nas sextas-feiras, sábados, domingos ou feriados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATESTADO MÉDICO

A **NETSKIPPER** obriga-se a aceitar os atestados médicos justificados de ausência ao trabalho, emitidos pelos Órgãos Previdenciários e seus respectivos convênios na forma da Lei.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO QUADRO DE AVISOS

Publicações, avisos, convocações e outras matérias tendentes a manter o empregado atualizado em relação aos assuntos sindicais de seu interesse, e desde que não contenham referências agressivas ou ofensivas a membros da **NETSKIPPER** serão obrigatoriamente afixados no quadro de avisos da **NETSKIPPER**, situado em local visível e de fácil acesso.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FREQUÊNCIA EM ASSEMBLÉIAS E REUNIÕES SINDICAIS PARA DIRIGENTES SINDICAIS

A **NETSKIPPER** assegura a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, desde que

a NETSKIPPER seja previamente comunicado com 48 (quarenta e Oito) horas de antecedência.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Com fundamento em decisão emanada da assembléia geral da categoria, a EMPRESA descontará dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, a Contribuição Assistencial correspondente a 2% (dois por cento) do salário nominal no mês de dezembro de 2008, tendo o empregado o prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de realização da assembléia de aprovação do ACT, para opor-se ao referido desconto junto ao SINTTEL-PR.

PARÁGRAFO ÚNICO -: A EMPRESA repassará os valores no prazo de 5 (cinco) dias, depositando o montante da Contribuição Assistencial em conta bancária do SINTTEL-PR, enviando ao Sindicato os comprovantes do valor repassado e do depósito.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem as partes o foro de Curitiba da Justiça do Trabalho, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas que possam surgir do presente Acordo Coletivo, ressalvados os casos em que a lei contemplar foro especial.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento das cláusulas acordadas, por quaisquer das partes, implicará em imediatas medidas judiciais, em especial ação de cumprimento, no que couber.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA SOBREPOSIÇÃO DE VANTAGENS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, quando aplicável, direitos e deveres previstos neste Acordo.

EUGENIO POPENDA KUCZERA
PRESIDENTE
SINDICATO TRABS EMP TELECOPER MESAS TELEF EST PARANA

AMILCAR PACHECO DOS SANTOS
DIRETOR
NETSKIPPER INFORMATICA LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .